



20 ANOS

MAPEADOS

SPRINT DPN

FCV

CONSTITUCIONAL

100% MAPEADO

DANNIEL TRINDADE

Editora
DpN



Método Dpn – Direito Para Ninjas

DIREITO CONSTITUCIONAL
EM 20 ANOS DE FGV MAPEADA

Daniel Trindade

Edição fechada em 22/5/2026

Carreiras Mapeadas: Magistratura; Ministério Público; Defensoria Pública; Procuradorias Federais e Estaduais; Delegado de Polícia; Cartório; Exame de Ordem.



BOAS-VINDAS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para a elaboração das questões dos Concursos das Carreiras Jurídicas pela FGV. Foram mais de 20 anos monitorados e mapeados.

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados nos concursos das carreiras jurídicas organizados pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No entanto, lembre-se que para um estudo excelente para as Carreiras Jurídicas, você precisa estudar pelo Método Completo, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos por mais de 40 Bancas Examinadoras nos concursos das Carreiras Jurídicas.

Este é o seu ano. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ Dispositivos cobrados no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos da Magistratura.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos do Ministério Público.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos da Procuradoria e AGU.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos da Defensoria Pública.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos para Delegado de Polícia.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos de Cartório.
- ✔ Dispositivos cobrados no ENAC – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ Dispositivo cobrados no Exame da OAB.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos do MPU.
- ✔ Dispositivo caiu em outros concursos.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

BOAS-VINDAS	3
LEGENDAS	4
SUMÁRIO	5
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	9
PREÂMBULO	9
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	9
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	11
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	11
DIREITOS SOCIAIS	25
NACIONALIDADE	30
DIREITOS POLÍTICOS	32
PARTIDOS POLÍTICOS.....	36
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	38
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	38
UNIÃO	39
ESTADOS FEDERADOS	49
MUNICÍPIOS	50
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	55
INTERVENÇÃO	55
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	59
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	74
PODER LEGISLATIVO	74
PODER EXECUTIVO	98
PODER JUDICIÁRIO	104



FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	129
DEFESA DO ESTADO E INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	135
ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO	135
FORÇAS ARMADAS	138
SEGURANÇA PÚBLICA	139
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO	141
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	141
FINANÇAS PÚBLICAS.....	163
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	170
PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	170
POLÍTICA URBANA.....	174
POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA	176
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	178
ORDEM SOCIAL.....	178
DISPOSIÇÃO GERAL.....	178
SEGURIDADE SOCIAL	178
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	185
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	191
COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	192
MEIO AMBIENTE.....	193
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	196
ÍNDIOS.....	198
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	199
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	200
LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO.....	205
LEI 12.527/2011: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI).....	208
DISPOSIÇÕES GERAIS	208



ACESSO A INFORMAÇÕES E SUA DIVULGAÇÃO.....	209
PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	211
PEDIDO DE ACESSO	211
RECURSOS.....	212
RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO	212
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO	212
INFORMAÇÕES PESSOAIS.....	213
LEI 12.485/2011: SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (LEI DA TV PAGA).....	214
CONTEÚDO BRASILEIRO	214
LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE	215
LEI 9.882/1999: ADPF.....	218
LEI 9.868/1999: ADI E ADC	221
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.....	221
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA ADIN.....	221
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	222
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	222
MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO	222
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	223
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	223
MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE.....	223
DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	223
LEI 9.507/1997: HABEAS DATA	225
LEI 8.617/1993: LEI DO MAR TERRITORIAL	227
MAR TERRITORIAL	227
ZONA CONTÍGUA	227



ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA	227
PLATAFORMA CONTINENTAL	227
LEI 1.579/1952: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	229
SÚMULAS MAPEADAS	230
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	230
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	231
INTERVENÇÃO	231
PODER LEGISLATIVO.....	231
PODER EXECUTIVO	232
TRIBUNAL DE CONTAS.....	233
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	233
JURISPRUDÊNCIA MAPEADA	235
TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL.....	235
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	235
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	236
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	240
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	241
PODER LEGISLATIVO	242
TRIBUNAL DE CONTAS.....	243
PODER JUDICIÁRIO	245
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	247
DEFENSORIA PÚBLICA	249
SEGURANÇA PÚBLICA	249
ORDEM SOCIAL.....	250
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.....	254



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.



- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I – independência nacional;

II – prevalência dos direitos humanos;

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;



V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;



- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;



✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

- ✓ VUNESP – 2013 – TJ-SP – Magistratura Estadual.

- ✓ TRT-8 – 2012 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.



XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.



XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.



✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

XLVII – não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis.



- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

- ✔ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.



✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

✓ FGV – 2024 – ENAM II.

✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.



LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

LXVIII – conceder-se-á “habeas corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

- ✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:



- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

❌ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✅ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

✅ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

✅ FGV – 2024 – ENAM II.

✅ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

✅ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

LXXII – conceder-se-á “habeas data”:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

✅ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

✅ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

✅ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

✅ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✅ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✅ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

✅ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

✅ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.



- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC 115/2022)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✗ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✗ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✗ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.



- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal. (Redação dada pela EC 90/2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela EC 114/2021)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte



e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – 13º (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei; (Redação dada pela EC 20/1998)

XIII – duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;



XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela EC 53/2006)

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco) anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela EC 28/2000)

a) e b) Revogadas pela EC 28/2000.

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (Redação dada pela EC 20/1998)

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela EC 72/2013)



- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ⊗ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ⊗ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ⊗ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ⊗ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ⊗ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ⊗ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ⊗ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ⊗ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ⊗ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ⊗ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ⊗ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ⊗ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ⊗ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ⊗ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ⊗ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ⊗ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ⊗ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.



- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I – a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II – é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV – a assembleia-geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V – ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII – o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII – é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.



NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela EC 54/2007)

II – naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por 1 (um) ano ininterrupto e idoneidade moral;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela ECR 3/1994)

- ✔ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.



- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela ECR 3/1994)

- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I – de Presidente e Vice-Presidente da República;

II – de Presidente da Câmara dos Deputados;

III – de Presidente do Senado Federal;

IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V – da carreira diplomática;

VI – de oficial das Forças Armadas;

VII – de Ministro de Estado da Defesa. (Incluído pela EC 23/1999)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.



- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela EC 131/2023)

II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. (Redação dada pela EC 131/2023)

a) e b) Revogadas pela EC 131/2023.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✗ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✗ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei. (Incluído pela EC 131/2023)

- ✗ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.

DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. (...)

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de 18 (dezoito) anos;



II – facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de 70 (setenta) anos;
- c) os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) 35 (trinta e cinco) anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) 30 (trinta) anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) 18 (dezoito) anos para Vereador.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.



- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela EC 16/1997)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:



I – se contar menos de 10 (dez) anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de 10 (dez) anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela ECR 4/1994)

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

✔ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.**

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (Incluído pela EC 111/2021)

✔ **FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.**

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (Incluído pela EC 111/2021)

✔ **FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.**



Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II – incapacidade civil absoluta;
- III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII;
- V – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ❌ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ❌ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência. (Redação dada pela EC 4/1993)

- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

- I – caráter nacional;
- II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;



IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela EC 97/2017)

I – obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas; ou (Incluído pela EC 97/2017)

II – tiverem eleito pelo menos 15 (quinze) Deputados Federais distribuídos em pelo menos 1/3 (um terço) das unidades da Federação. (Incluído pela EC 97/2017)

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela EC 97/2017)

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela EC 111/2021)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição Federal.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 2º Os Territórios federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em Lei Complementar.

✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Lei Complementar.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela EC 15/1996)

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;



II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✗ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no artigo 26, II; (Redação dada pela EC 46/2005)

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.



- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2022 – Senado Federal – Consultor Legislativo.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela EC 102/2019)

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada pela EC 08/1995)
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.



XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em Território Nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais; (Redação dada pela EC 118/2022)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos; (Redação dada pela EC 118/2022)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Renumerada pela EC 49/2006)

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa;

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.



- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

II – desapropriação;

- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.

VIII – comércio exterior e interestadual;

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

IX – diretrizes da Política Nacional de Transportes;

- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.

XI – trânsito e transporte;

- ✓ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.



- ✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

XVI – organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

- ✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares; (Redação dada pela EC 103/2019)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

XXV – registros públicos;

- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza;

- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto



no artigo 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, § 1º, III; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
(Redação dada pela EC 85/2015)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;



X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a Segurança do Trânsito.

Parágrafo único. Leis Complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela EC 53/2006)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.
- ✔ CESPE – 2018 – MPU – Analistas e Técnicos do MPU.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.



- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

V – produção e consumo;

- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;
(Redação dada pela EC 85/2015)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

XI – procedimentos em matéria processual;

- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.



§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela EC 05/1995)

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 3º Os ESTADOS poderão, mediante Lei Complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de 36 (trinta e seis), será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de 12 (doze).

- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Será de 4 (quatro) anos o mandato dos deputados estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de 4 (quatro) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores; (Redação dada pela EC 16/1997)



✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

IV – para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela EC 58/2009)

- a) 9 (nove) vereadores, nos Municípios de até quinze mil habitantes;
- b) 11 (onze) vereadores, nos Municípios de mais de quinze mil habitantes e de até trinta mil habitantes;
- c) 13 (treze) vereadores, nos Municípios com mais de trinta mil habitantes e de até cinquenta mil habitantes;
- d) 15 (quinze) vereadores, nos Municípios de mais de cinquenta mil habitantes e de até oitenta mil habitantes;
- e) 17 (dezesete) vereadores, nos Municípios de mais de oitenta mil habitantes e de até cento e vinte mil habitantes;
- f) 19 vereadores, nos Municípios de mais de cento e vinte mil habitantes e de até cento e sessenta mil habitantes;
- g) 21 (vinte e um) vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;
- k) 29 (vinte e nove) vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l) 31 (trinta e um) vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m) 33 (trinta e três) vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
- n) 35 (trinta e cinco) vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;



- o) 37 (trinta e sete) vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p) 39 (trinta e nove) vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q) 41 (quarenta e um) vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r) 43 (quarenta e três) vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s) 45 (quarenta e cinco) vereadores, nos Municípios de mais de 3 milhões de habitantes e de até 4 milhões de habitantes;
- t) 47 (quarenta e sete) vereadores, nos Municípios de mais de 4 milhões de habitantes e de até 5 milhões de habitantes;
- u) 49 (quarenta e nove) vereadores, nos Municípios de mais de 5 milhões de habitantes e de até 6 milhões de habitantes;
- v) 51 (cinquenta e um) vereadores, nos Municípios de mais de 6 milhões de habitantes e de até 7 milhões de habitantes;
- w) 53 (cinquenta e três) vereadores, nos Municípios de mais de 7 milhões de habitantes e de até 8 milhões de habitantes; e
- x) 55 (cinquenta e cinco) vereadores, nos Municípios de mais de 8 milhões de habitantes;

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

VI – o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela EC 25/2000)

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 20% do subsídio dos deputados estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% do subsídio dos deputados estaduais;



c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 40% do subsídio dos deputados estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 50% do subsídio dos deputados estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 60% do subsídio dos deputados estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 75% do subsídio dos deputados estaduais;

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.**

VII – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município; (Incluído pela EC 01/1992)

✔ **FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.**

VIII – inviolabilidade dos vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado pela EC 01/1992)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.**

✔ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.**

X – julgamento do prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado pela EC 01/1992)

✔ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.**

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado; (Renumerado pela EC 01/1992)

✔ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.**

Art. 29-A. (...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. (Incluído pela EC 25/2000)

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**



Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver, vedada sua extinção, criação ou instalação. (Redação dada pela EC 139/2026)

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.



- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.

INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I – manter a integridade nacional;
- II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra;
- III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;



IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da federação;

V – reorganizar as finanças da unidade da federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de 2 (dois) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

(Redação dada pela EC 29/2000)

- ✔ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.



- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por 2 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela EC 29/2000)

IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:



I – no caso do artigo 34, inciso IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II – no caso de desobediência à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do artigo 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela EC 45/2004)

IV – Revogado pela EC 45/2004.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.



§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

§ 3º Nos casos do artigo 34, incisos VI e VII, ou do artigo 35, inciso IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.



- ✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público..
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✔ CESPE – 2018 – MPU – Analistas e Técnicos do MPU.

III – o prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais



mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados



e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela EC 41/2003)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela EC 19/1998)

a) a de 2 (dois) cargos de professor;

b) a de 1 (um) cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela EC 138/2025)

c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.



- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

- ✔ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

✔ **FGV – 2025 – ENAM III.**

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.**

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela EC 19/1998)

I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII;

III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

✔ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.**

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

✔ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.**

✔ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.**

✔ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.**

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

✔ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**



- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.



✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela EC 19/1998)

I – o prazo de duração do contrato; (Incluído pela EC 19/1998)

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; (Incluído pela EC 19/1998)

III – a remuneração do pessoal. (Incluído pela EC 19/1998)

✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela EC 19/1998)

✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela EC 20/1998)

✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. (Incluído pela EC 103/2019)

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

✓ FGV – 2026 – TJ-MS – Cartório Notas e Registro (Provimento).



§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do artigo 40 ou que não seja prevista em lei que extinga Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ FGV – 2026 – TJ-MS – Cartório Notas e Registro (Provimento).

SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela EC 19/1998)

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades dos cargos.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela EC 19/1998)

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI. (Incluído pela EC 19/1998)

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela EC 103/2019)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 40. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC 103/2019)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

§ 1º O servidor abrangido por Regime Próprio de Previdência Social será aposentado: (Redação dada pela EC 103/2019)

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela EC 103/2019)

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela EC 88/2015)

III – no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante Emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela EC 103/2019)



- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Redação dada pela EC 103/2019)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. (Redação dada pela EC 103/2019)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em Regime Próprio de Previdência Social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela EC 103/2019)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar. (Incluído pela EC 103/2019)

- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por Lei Complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do “caput” do artigo 51, o inciso XIII do “caput” do artigo 52 e os incisos I a IV do “caput” do artigo 144. (Incluído pela EC 103/2019)



✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela EC 41/2003)

✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela EC 20/1998)

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela EC 103/2019)

✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

§ 15. O Regime de Previdência Complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no artigo 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 20. É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC 103/2019)

✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 22. Vedada a instituição de novos Regimes Próprios de Previdência Social, Lei Complementar Federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispendo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela EC 103/2019)

I – requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social; (Incluído pela EC 103/2019)



II – modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; (Incluído pela EC 103/2019)

III – fiscalização pela União e controle externo e social; (Incluído pela EC 103/2019)

IV – definição de equilíbrio financeiro e atuarial; (Incluído pela EC 103/2019)

V – condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o artigo 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; (Incluído pela EC 103/2019)

VI – mecanismos de equacionamento do deficit atuarial; (Incluído pela EC 103/2019)

VII – estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; (Incluído pela EC 103/2019)

VIII – condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime; (Incluído pela EC 103/2019)

IX – condições para adesão a consórcio público; (Incluído pela EC 103/2019)

X – parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Art. 41. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;



III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade e com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela EC 18/1998)

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do artigo 14, § 8º; do artigo 40, § 9º; e do artigo 142, § 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do artigo 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores. (Redação dada pela EC 20/1998)

- ✔ CESPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. (Redação dada pela EC 41/2003)



§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no artigo 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar. (Incluído pela EC 101/2019)

✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.

REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

§ 1º Lei Complementar disporá sobre:

I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.



§ 4º Sempre que possível, a concessão dos incentivos regionais a que se refere o § 2º, III, considerará critérios de sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono. (Incluído pela EC 132/2023)

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

PODER LEGISLATIVO

CONGRESSO NACIONAL

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;



- III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;
- VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII – concessão de anistia;
- IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela EC 69/2012)
- X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o artigo 84, VI, "b"; (Redação dada pela EC 32/2001)
- XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela EC 32/2001)
- XII – telecomunicações e radiodifusão;
- XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;
- XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela EC 41/2003)

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;
- II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;



- III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;
- IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
- V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- VI – mudar temporariamente sua sede;
- VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)
- VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)
- IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
- XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
- XIII – escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas da União;
- XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
- XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;
- XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares;



XVIII – decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos artigos 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF. (Incluído pela EC 109/2021)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.



§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no “caput” deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informações falsas. (Redação dada pela ECR 02/1994)

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I – autorizar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

III – elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela EC 19/1998)

V – eleger membros do Conselho da República, nos termos do artigo 89, VII.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela EC 23/1999)

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela EC 45/2004)



III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e Diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

VIII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República antes do término de seu mandato;

XII – elaborar seu regimento interno;



XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela EC 19/1998)

XIV – eleger membros do Conselho da República, nos termos do artigo 89, VII;

XV – avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela EC 42/2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por 2/3 (dois terços) dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela EC 35/2001)

- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.



§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela EC 35/2001)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas à casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela EC 35/2001)

- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela EC 35/2001)

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento pela Mesa Diretora. (Redação dada pela EC 35/2001)

- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.



§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (Redação dada pela EC 35/2001)

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Incluído pela EC 35/2001)

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;



III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

REUNIÕES

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela EC 50/2006)

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I – inaugurar a sessão legislativa;

II – elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III – receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV – conhecer do veto e sobre ele deliberar.

✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 4º Cada uma das casas reunir-se-á em Sessões Preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela EC 50/2006)



✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela EC 50/2006)

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela EC 50/2006)

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela EC 50/2006)

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

COMISSÕES

Art. 58. O Congresso Nacional e suas casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

PROCESSO LEGISLATIVO

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – Emendas à Constituição;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;
- V – Medidas Provisórias;
- VI – Decretos Legislativos;
- VII – Resoluções.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.



- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

- ✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros.

- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 3º A Emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

- ✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.



LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela EC 18/1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 84, VI; (Redação dada pela EC 32/2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela EC 18/1998)

- ✓ **FGV – 2025 – ENAM IV.**
- ✓ **FGV – 2025 – ENAM III.**
- ✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**
- ✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**
- ✓ **FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**



- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela EC 32/2001)

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela EC 32/2001)

I – relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;
- d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no artigo 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a Lei Complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.



- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos artigos 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.



§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por Decreto Legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 9º Caberá à Comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até 60 (sessenta) dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela EC 32/2001)

- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.



✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em 1 (um) só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela EC 76/2013)

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.



✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

Art. 69. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.



FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela EC 19/1998)

🔴 FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

🟡 FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;



VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- ✓ **FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.**
- ✗ **FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.**
- ✗ **FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.**
- ✓ **FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.**
- ✓ **FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.**
- ✓ **FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.**
- ✓ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.**
- ✓ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.**

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

- ✓ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.**



§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 72. A Comissão mista permanente a que se refere o artigo 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por 9 (nove) Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no artigo 96.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:



I – mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade; (Redação dada pela EC 22/2022)

II – idoneidade moral e reputação ilibada;

III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV – mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.



✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

Art. 75. Os Tribunais de Contas são instituições permanentes, essenciais ao exercício do controle externo, e as normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, vedada sua extinção, criação ou instalação. (Redação dada pela EC 139/2026)

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por 7 (sete) Conselheiros.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente. (Redação dada pela EC 16/1997)

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.



- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor, mediante decreto, sobre:
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando NÃO IMPLICAR AUMENTO de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Redação dada pela EC 32/2001)
- VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X – decretar e executar a intervenção federal;
- XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;



- XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;
- XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela EC 23/1999)
- XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;
- XV – nomear, observado o disposto no artigo 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;
- XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;
- XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do artigo 89, VII;
- XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;
- XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;
- XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;
- XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;
- XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nele permaneçam temporariamente;
- XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;
- XXIV – prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
- XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;
- XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do artigo 62;
- XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;



XXVIII – propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos artigos 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF. (Incluído pela EC 109/2021)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais das Unidades da Federação;

III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;



VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Estes crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

- 🟡 FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- 🟣 FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- 🟣 FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- 🟣 FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 (dois terços) da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

- 🟣 FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- 🟣 FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- 🟣 FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- 🟣 FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

- 🟡 FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- 🟣 FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- 🟣 FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

§ 2º Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

- 🟣 FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

- 🟡 FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- 🟣 FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.



§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

✔ FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

CONSELHO DA REPÚBLICA E CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I – o Vice-Presidente da República;

II – o Presidente da Câmara dos Deputados;

III – o Presidente do Senado Federal;

IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI – o Ministro da Justiça;

VII – 6 (seis) cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sendo 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República, 2 (dois) eleitos pelo Senado Federal e 2 (dois) eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Art. 91. (...)



§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- I – opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
- II – opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
- III – propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
- IV – estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

PODER JUDICIÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

- I – o Supremo Tribunal Federal;
- I-A – o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela EC 45/2004)
- II – o Superior Tribunal de Justiça;
- II-A – o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela EC 92/2016)
- III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI – os Tribunais e Juízes Militares;
- VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.



Art. 93. Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o estatuto da magistratura, observados os seguintes princípios:

I – ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Redação dada pela EC 45/2004)

II – promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (Redação dada pela EC 45/2004)

d) na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (Redação dada pela EC 45/2004)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; (Incluída pela EC 45/2004)

III – o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância; (Redação dada pela EC 45/2004)

IV – previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (Redação dada pela EC 45/2004)

V – o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas



categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a 10% (dez por cento) ou inferior a 5% (cinco por cento), nem exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º; (Redação dada pela EC 19/1998)

VI – a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no artigo 40; (Redação dada pela EC 20/1998)

VII – o juiz titular residirá na respectiva Comarca, salvo autorização do Tribunal; (Redação dada pela EC 45/2004)

VIII – o ato de remoção ou de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo Tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 103/2019)

VIII-A – a remoção a pedido de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do "caput" deste artigo e no artigo 94 desta Constituição; (Redação dada pela EC 130/2023)

VIII-B – a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do "caput" deste artigo e no art. 94 desta Constituição; (Incluído pela EC 130/2023)

IX – todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela EC 45/2004)

X – as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela EC 45/2004)

XI – nos Tribunais com número superior a 25 (vinte e cinco) julgadores, poderá ser constituído Órgão Especial, com o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno; (Redação dada pela EC 45/2004)



XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela EC 45/2004)

XIV – os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela EC 45/2004)

XV – a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. (Incluído pela EC 45/2004)

XIII – o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após 2 (dois) anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do artigo 93, VIII;



III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela EC 19/1998)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado: (Redação dada pela EC 45/2004)

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se à atividade político-partidária;

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (Incluído pela EC 45/2004)

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos 3 (três) anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no artigo 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;



f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169:

a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela EC 41/2003)

c) a criação ou extinção dos Tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva. (Incluído pela EC 134/2024)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela EC 62/2009)

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela EC 136/2025)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela EC 94/2016)

- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 3º O disposto no “caput” deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela EC 62/2009)

- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela EC 62/2009)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



✔ **FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.**

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela EC 62/2009)

✔ **FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.**

§ 8º É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo. (Incluído pela EC 62/2009)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com autoaplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para: (Redação dada pela EC 113/2021)

I – quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente; (Incluído pela EC 113/2021)

✔ **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. (Incluído pela EC 62/2009)

✔ **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:



a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela EC 3/1993)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – PC-RJ – Cartório de Notas e Registros.

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no artigo 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela EC 23/1999)

- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou Organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2008 – PC-RJ – Cartório de Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.



g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

✔ FGV – 2008 – PC-RJ – Cartório de Notas e Registros.

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

✔ FGV – 2008 – PC-RJ – Cartório de Notas e Registros.

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do Tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – PC-RJ – Cartório de Notas e Registros.

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

II – julgar, em recurso ordinário:



a) o “habeas corpus”, o mandado de segurança, o “habeas data” e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

III – julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Renumerado pela EC 3/1993)

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela EC 45/2004)



- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:
(Redação dada pela EC 45/2004)

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela EC 45/2004)

V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela EC 45/2004)

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.



Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ **FGV – 2025 – ENAM III.**
- ✓ **FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**
- ✓ **FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.**
- ✓ **FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.**
- ✓ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.**
- ✓ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.**
- ✓ **FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.**

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ **FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.**
- ✓ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.**
- ✓ **FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.**

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ **FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.**



✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela EC 61/2009)

I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela EC 61/2009)

II – 1 (um) Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; (Incluído pela EC 45/2004)

III – 1 (um) Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; (Incluído pela EC 45/2004)

IV – 1 (um) desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela EC 45/2004)

V – 1 (um) juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela EC 45/2004)

VI – 1 (um) juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; (Incluído pela EC 45/2004)

VII – 1 (um) juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; (Incluído pela EC 45/2004)

VIII – 1 (um) juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)

IX – 1 (um) juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)

X – 1 (um) membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; (Incluído pela EC 45/2004)

XI – 1 (um) membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual; (Incluído pela EC 45/2004)

XII – 2 (dois) advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; (Incluído pela EC 45/2004)

XIII – 2 (dois) cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.



§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo estatuto da magistratura: (Incluído pela EC 45/2004)

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 103/2019)

IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de Tribunais julgados há menos de 1 (um) ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, 33 (trinta e três) Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela EC 122/2022)

I – 1/3 (um terço) dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e 1/3 (um terço) dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II – 1/3 (um terço), em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do artigo 94.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

b) os mandados de segurança e os “habeas data” contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (Redação dada pela EC 23/1999)

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 102, I, “o”, bem como entre Tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a Tribunais diversos;

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2008 – PC-RJ – Cartório de Notas e Registros.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

II – julgar, em recurso ordinário:

a) os “habeas corpus” decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

✔ FGV – 2024 – ENAM II.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.



- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

III – julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;
- b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela EC 45/2004)
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.

- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.

§ 1º Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela EC 45/2004)

II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos: (Incluído pela EC 125/2022)



I – ações penais; (Incluído pela EC 125/2022)

II – ações de improbidade administrativa; (Incluído pela EC 125/2022)

III – ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos; (Incluído pela EC 125/2022)

IV – ações que possam gerar inelegibilidade; (Incluído pela EC 125/2022)

V – hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante o Superior Tribunal de Justiça; (Incluído pela EC 125/2022)

VI – outras hipóteses previstas em lei. (Incluído pela EC 125/2022)

🟡 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

🟡 FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

🟡 FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

🟡 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

🟢 FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

🟣 FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

🟣 FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

II – as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

🟢 FGV – 2025 – ENAM III.

🟢 FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

🟡 FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

🟡 FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

🟡 FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

🟡 FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



- FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

III – as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

- FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

V – os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2025 – ENAM IV.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

V-A – as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela EC 45/2004)

- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.



VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o Sistema Financeiro e a Ordem Econômico-Financeira;

✔ **FGV – 2025 – ENAM IV.**

IX – os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

✔ **FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

✔ **FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.**

✔ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.**

XI – a disputa sobre direitos indígenas.

✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na Seção Judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

✔ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da justiça federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.**

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.**



- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111-A. (...).

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho: (Incluído pela EC 45/2004)

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela EC 45/2004)

II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela EC 45/2004)

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC 45/2004)

II – as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela EC 45/2004)

III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela EC 45/2004)



IV – os mandados de segurança, “habeas corpus” e “habeas data”, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela EC 45/2004)

V – os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no artigo 102, I, “o”; (Incluído pela EC 45/2004)

VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)

VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, “a”, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela EC 45/2004)

IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ **FGV – 2025 – ENAM III.**
- ✓ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- ✓ **FGV – 2024 – ENAM II.**
- ✓ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**
- ✓ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**
- ✓ **FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.**
- ✓ **FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.**
- ✓ **FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.**
- ✓ **FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.**
- ✓ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.**

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. (Redação dada pela EC 45/2004)

- ✓ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito. (Redação dada pela EC 45/2004)



- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

§ 1º A competência dos Tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

§ 4º Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares dos estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela EC 45/2004)



✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

Art. 126. Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de Varas Especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias. (Redação dada pela EC 45/2004)

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.



§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela EC 45/2004)

✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela EC 45/2004)

✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.



§ 5º Leis Complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o Estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após 2 (dois) anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 45/2004)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do artigo 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

II – as seguintes vedações:

II – as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela EC 45/2004)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:



- I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

Art. 130-A. (...).

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

- I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;



II – zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 103/2019)

IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de 1 (um) ano;

V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no artigo 84, XI.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela EC 19/1998)



Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela EC 80/2014)

✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

✔ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são assegurada autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no artigo 99, § 2º. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no artigo 93 e no inciso II do artigo 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela EC 80/2014)

✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do artigo 39, § 4º. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



DEFESA DO ESTADO E INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I – restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;



II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 1º O estado de sítio, no caso do artigo 137, I, não poderá ser decretado por mais de 30 (trinta) dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.

- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I – obrigação de permanência em localidade determinada;



- II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;
- III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;
- IV – suspensão da liberdade de reunião;
- V – busca e apreensão em domicílio;
- VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;
- VII – requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas casas legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. A Mesa do Congresso Nacional, ouvidos os líderes partidários, designará comissão composta de 5 (cinco) de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas referentes ao estado de defesa e ao estado de sítio.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 2º Não caberá “habeas corpus” em relação a punições disciplinares militares.

- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.



§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela EC 18/1998)

III – o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de 2 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei; (Redação dada pela EC 77/2014)

✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

IV – ao militar são proibidas a sindicalização e a greve; (Incluído pela EC 18/1998)

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

VI – o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra; (Incluído pela EC 18/1998)

✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – Polícias Civis;

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

VI – Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital. (Redação dada pela EC 104/2019)

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.



§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela EC 19/1998)

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela EC 19/1998)

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

✔ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do artigo 39. (Incluído pela EC 19/1998)

✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.



TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.



Art. 146. Cabe à Lei Complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos artigos 156-A e 195, V; (Redação dada pela EC 132/2023)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos artigos 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no artigo 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o artigo 239. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.



§ 1º A lei complementar de que trata o inciso III, d, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela EC 132/2023)

I – será opcional para o contribuinte; (Incluído pela EC 132/2023)

II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela EC 132/2023)

III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela EC 132/2023)

IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela EC 132/2023)

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

Art. 146-A. Lei Complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

Art. 147. Competem à União, em Território federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.



- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no artigo 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de Regime Próprio de Previdência Social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela EC 103/2019)

- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 1º-B. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas. (Incluído pela EC 103/2019)

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o “caput” deste artigo: (Incluído pela EC 33/2001)

I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II – incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela EC 42/2003)

III – poderão ter alíquotas: (Incluído pela EC 33/2001)



a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros (Remoção).

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no artigo 150, I e III. (Redação dada pela EC 132/2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o “caput”, na fatura de consumo de energia elétrica.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;



- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b"; (Incluída pela EC 42/2003)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes; (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela EC 75/2013)

- ✓ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos artigos 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos artigos 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos artigos 155, III, e 156, I. (Redação dada pela EC 42/2003)

- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.



§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

- ✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g". (Redação dada pela EC 3/1993)



- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela EC 3/1993)

- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação à estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.



IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

- I – importação de produtos estrangeiros;
- II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III – renda e proventos de qualquer natureza;
- IV – produtos industrializados;
- V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI – propriedade territorial rural;
- VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
- VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros (Remoção).
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✔ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:



I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – Revogado pela EC 20/1998.

✔ **FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.**

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

IV – terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.**

✔ **FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.**

✔ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.**

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do “caput”: (Redação dada pela EC 42/2003)

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela EC 42/2003)

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela EC 42/2003)

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.**

✔ **FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.**

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do “caput” deste artigo, devido na operação de origem; a



alíquota mínima será de 1% (um por cento), assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – 30% (trinta por cento) para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – 70% (setenta por cento) para o Município de origem.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante Lei Complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.



IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela EC 3/1993)

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Incluído pela EC 3/1993)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Incluído pela EC 3/1993)

III – propriedade de veículos automotores. (Incluído pela EC 3/1993)

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

§ 1º O imposto previsto no inciso I. (Redação dada pela EC 03/1993)

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o “de cujus”, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – terá a competência para sua instituição regulada por Lei Complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas MÁXIMAS fixadas pelo SENADO FEDERAL.



V – não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino. (Incluído pela EC 126/2022)

VI – será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação; (Incluído pela EC 132/2023)

VII – não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela EC 3/1993)

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de 1/3 (um terço) e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;



b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

✔ **FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

VII – nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual; (Redação dada pela EC 87/2015)

a) e b) Revogadas pela EC 87/2015;

✔ **FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.**

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Redação dada pela EC 33/2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

✔ **FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.**

✔ **FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.**

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela EC 42/2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no artigo 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluída pela EC 42/2003)



- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

XII – cabe à Lei Complementar:

- a) definir seus contribuintes;
- b) dispor sobre substituição tributária;
- c) disciplinar o regime de compensação do imposto;
- d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;
- e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";
- f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;
- g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;
- h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, "b"; (Incluída pela EC 33/2001)
- i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço. (Incluída pela EC 33/2001)

- ✔ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

§ 5º As regras necessárias à aplicação do disposto no § 4º, inclusive as relativas à apuração e à destinação do imposto, serão estabelecidas mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, "g". (Incluído pela EC 33/2001)

§ 6º O imposto previsto no inciso III:



- I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;
- II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental; (Redação dada pela EC 132/2023)
- III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: (Incluído pela EC 132/2023)
 - a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; (Incluído pela EC 132/2023)
 - b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; (Incluído pela EC 132/2023)
 - c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; (Incluído pela EC 132/2023)
 - d) tratores e máquinas agrícolas; (Incluído pela EC 132/2023)
 - e) veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques. (Incluído pela EC 137/2025)

🟡 FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.

🟡 FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

🟡 FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

🟡 FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I – propriedade predial e territorial urbana;
- II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em Lei Complementar. (Redação dada pela EC 03/1993)



IV – Revogado pela EC 3/1993;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 182, § 4º, II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela EC 29/2000)

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do “caput” deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do “caput” do artigo 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela EC 116/2022)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do “caput” deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela EC 37/2002)

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela EC 37/2002)

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; (Redação dada pela EC 03/1993)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela EC 37/2002)

- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

IMPOSTO DE COMPETÊNCIA COMPARTILHADA ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

§ 1º O imposto previsto no “caput” será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte: (Incluído pela EC 132/2023)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

I – incidirá sobre operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços; (Incluído pela EC 132/2023)

- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o artigo 156-A: (Incluído pela EC 132/2023)

I – editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; (Incluído pela EC 132/2023)



II – arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios; (Incluído pela EC 132/2023)

III – decidir o contencioso administrativo. (Incluído pela EC 132/2023)

👉 FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 154, I.

👉 FGV – 2024 – ENAM II.

👉 FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

👉 FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

👉 FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

👉 FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.

👉 FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o artigo 153, § 4º, III; (Redação dada pela EC 42/2003)

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios; (Redação dada pela EC 132/2023)



IV – 25% (vinte e cinco por cento): (Redação dada pela EC 132/2023)

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; (Incluído pela EC 132/2023)

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 156-A distribuída aos Estados. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no artigo 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma: (Redação dada pela EC 132/2023)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;



c) 3% (três por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluída pela EC 55/2007)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela EC 84/2014)

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluído pela EC 112/2021)

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no artigo 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no artigo 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros (Remoção).

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Redação dada pela EC 29/2000)



I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (Incluído pela EC 29/2000)

II – ao cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, incisos II e III. (Incluído pela EC 29/2000)

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

Art. 161. Cabe à lei complementar:

I – definir valor adicionado para fins do disposto no artigo 158, § 1º, I; (Redação dada pela EC 132/2023)

II – estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o artigo 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e entre Municípios;

III – dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos artigos 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

FINANÇAS PÚBLICAS

NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei Complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

IX – condições e limites para concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela EC 135/2024)

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.



ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.

✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.

✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

§ 9º Cabe à Lei Complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do artigo 166. (Redação dada pela EC 100/2019)

✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela EC 100/2019)

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 58.

✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.



§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

✔ **FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.**

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela EC 126/2022)

✔ **FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.**

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: (Incluído pela EC 105/2019)

I – transferência especial; ou

II – transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do “caput” deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do artigo 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o “caput” deste artigo no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II – encargos referentes ao serviço da dívida.



✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II – pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III – serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do “caput” deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela EC 42/2003)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC 19/1998)

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o artigo 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201. (Incluído pela EC 20/1998)

XII – na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do artigo 40, a utilização de recursos de Regime Próprio de Previdência Social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no artigo 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela EC 103/2019)

XIII – a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela EC 103/2019)

XIV – a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela EC 109/2021)

- ✔ **FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).**
- ✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**
- ✔ **FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.**



- ✓ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela EC 85/2015)

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. (Incluído pela EC 109/2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Redação dada pela EC 19/1998)



✓ FGV – 2024 – ENAM II.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no “caput”, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela EC 19/1998)

I – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela EC 42/2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela EC 06/1995)



Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

- ✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

- ✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela EC 19/1998)



- I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela EC 19/1998)
- II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela EC 19/1998)
- III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela EC 19/1998)
- IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela EC 19/1998)
- V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela EC 19/1998)

- ✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



- ✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela EC 06/1995)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.



✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 178. A lei disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre, devendo, quanto à ordenação do transporte internacional, observar os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. (Redação dada pela EC 07/1995)

Parágrafo único. Na ordenação do transporte aquático, a lei estabelecerá as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.



✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 183. Aquela que possuir como sua área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.



- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

- I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;
- II – a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

- I – os instrumentos creditícios e fiscais;
- II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;
- III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;
- IV – a assistência técnica e extensão rural;
- V – o seguro agrícola;
- VI – o cooperativismo;
- VII – a eletrificação rural e irrigação;
- VIII – a habitação para o trabalhador rural.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.



- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (Redação dada pela EC 40/2003)

- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

ORDEM SOCIAL

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. (Incluído pela EC 108/2020)

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

SEGURIDADE SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:



- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela EC 103/2019)
- VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela EC 20/1998)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

- I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela EC 20/1998)
 - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluída pela EC 20/1998)
 - b) a receita ou o faturamento; (Incluída pela EC 20/1998)
 - c) o lucro; (Incluída pela EC 20/1998)
- II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela EC 103/2019)



III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela EC 42/2003)

V – sobre bens e serviços, nos termos de Lei Complementar. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no artigo 154, I.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no artigo 150, III, "b".

- ✔ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.



§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros (Remoção).

SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.



§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos ou substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela EC 103/2019)

I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela EC 103/2019)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela EC 20/1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela EC 20/1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela EC 20/1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela EC 20/1998)

✔ **FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: (Redação dada pela EC 103/2019)

I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; (Incluído pela EC 103/2019)

II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ **FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 5º É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de Regime Próprio de Previdência. (Redação dada pela EC 20/1998)

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles



sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

§ 13. A aposentadoria concedida ao segurado de que trata o § 12 terá valor de 1 (um) salário-mínimo. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI – a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela EC 114/2021)

✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.



EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela EC 53/2006)
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela EC 53/2006)
- IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela EC 108/2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela EC 53/2006)

- ✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.



- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela EC 11/1996)

- ✗ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela EC 59/2009)

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela EC 14/1996)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela EC 53/2006)

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela EC 59/2009)

- ✗ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.



✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela EC 14/1996)

✓ VUNESP – 2015 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.

✓ CESPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.



✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela EC 14/1996)

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18 (dezoito), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.

✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

§ 2º As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público. (Redação dada pela EC 85/2015)



✓ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.

Art. 214. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela EC 59/2009)

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – formação para o trabalho;

V – promoção humanística, científica e tecnológica do País;

VI – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela EC 59/2009)

CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela EC 48/2005)

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.



Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

✔ **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

✔ **FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela EC 42/2003)

I – despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela EC 42/2003)

II – serviço da dívida; (Incluído pela EC 42/2003)

III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**



DESPORTO

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV – a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, regulada em lei.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela EC 85/2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela EC 85/2015)

✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;



IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

✔ FCC – 2021 – DPE-AM – Defensoria Pública.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela EC 36/2002)

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. (Redação dada pela EC 36/2002)

✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, em qualquer meio de comunicação social. (Redação dada pela EC 36/2002)

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;



III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔ FGV – 2026 – TJ-MS – Cartório Notas e Registro (Remoção).

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

VIII – manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam o artigo 195, I, "b", IV e V, e o artigo 239 e aos impostos a que se referem os artigos 155, II, e 156-A. (Redação dada pela EC 132/2023)

- ✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.



§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

- ✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

- ✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela EC 65/2010)

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I – idade mínima de 14 (quatorze) anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no artigo 7º, XXXIII;
- II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;



III – garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Redação dada pela EC 65/2010)

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Redação dada pela EC 65/2010)

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às normas da legislação especial.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

Art. 230. A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 2º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.



ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2022 – Senado Federal – Consultor Legislativo.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

- ✔ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2022 – Senado Federal – Consultor Legislativo.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2022 – Senado Federal – Consultor Legislativo.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.



✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.

✔ FGV – 2017 – TJ-RJ – Cartório Notas e Registros.

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.

✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

✔ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de 6 (seis) meses.

✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.



✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela EC 19/1998)

✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no artigo 5º. (Redação dada pela EC 81/2014)

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.

✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.

Brasília, 05 de outubro de 1988 – Ulysses Guimarães – DOU 05/10/1988.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 10. Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, inciso I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no artigo 6º, “caput” e § 1º, da Lei 5.107/1966;

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:



a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de 5 (cinco) dias.

- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de 1 (um) ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.

Art. 17. Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do



Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (Redação dada pela EC 135/2024)

✓ **FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**

Art. 76-A. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Estados e do Distrito Federal relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes. (Redação dada pela EC 132/2023)

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o “caput”: (Incluído dada pela EC 93/2016)

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do artigo 198 e o artigo 212 da Constituição Federal; (Incluído dada pela EC 93/2016)

II – receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal; (Incluído dada pela EC 93/2016)

III – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; (Incluído dada pela EC 93/2016)

IV – demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; (Incluído dada pela EC 93/2016)

V – fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. (Incluído dada pela EC 93/2016)

✓ **FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**

Art. 76-B. São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais: (Redação dada pela EC 136/2025)

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e (Incluído pela EC 136/2025)

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032. (Incluído pela EC 136/2025)



§ 1º Exceção das desvinculações de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela EC 136/2025)

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal; (Redação dada pela EC 136/2025)

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; (Incluído dada pela EC 93/2016)

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; (Incluído dada pela EC 93/2016)

IV – fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município. (Incluído dada pela EC 93/2016)

✔ **FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e o artigo 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: (Incluído pela EC 37/2002)

I – 40 salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela EC 37/2002)

II – 30 salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. (Incluído pela EC 37/2002)

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do artigo 100. (Incluído pela EC 37/2002)

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)

✔ **FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**



✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

Art. 126. A partir de 2027: (Incluído pela EC 132/2023)

I – serão cobrados: (Incluído pela EC 132/2023)

a) a contribuição prevista no artigo 195, V, da Constituição Federal; (Incluído pela EC 132/2023)

b) o imposto previsto no artigo 153, VIII, da Constituição Federal; (Incluído pela EC 132/2023)

II – serão extintas as contribuições previstas no artigo 195, I, "b", e IV, e a contribuição para o Programa de Integração Social de que trata o artigo 239, todos da Constituição Federal, desde que instituída a contribuição referida na alínea "a" do inciso I; (Incluído pela EC 132/2023)

III – o imposto previsto no artigo 153, IV, da Constituição Federal: (Incluído pela EC 132/2023)

a) terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus, conforme critérios estabelecidos em lei complementar; e (Incluído pela EC 132/2023)

b) não incidirá de forma cumulativa com o imposto previsto no artigo 153, VIII, da Constituição Federal. (Incluído pela EC 132/2023)

✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

Art. 129. Ficam extintos, a partir de 2033, os impostos previstos nos artigos 155, II, e 156, III, da Constituição Federal. (Incluído pela EC 132/2023)

✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.

Brasília, 05 de outubro de 1988 – Ulysses Guimarães.



LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO

Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.

Art. 8º Reconhecido o estado de mora legislativa, será deferida a injunção para:

I – determinar prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora;

II – estabelecer as condições em que se dará o exercício dos direitos, das liberdades ou das prerrogativas reclamados ou, se for o caso, as condições em que poderá o interessado promover ação própria visando a exercê-los, caso não seja suprida a mora legislativa no prazo determinado.

Parágrafo único. Será dispensada a determinação a que se refere o inciso I do "caput" quando comprovado que o impetrado deixou de atender, em mandado de injunção anterior, ao prazo estabelecido para a edição da norma.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.

Art. 9º A decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

§ 1º Poderá ser conferida eficácia "ultra partes" ou "erga omnes" à decisão, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 2º Transitada em julgado a decisão, seus efeitos poderão ser estendidos aos casos análogos por decisão monocrática do relator.

✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.



Art. 10. Sem prejuízo dos efeitos já produzidos, a decisão poderá ser revista, a pedido de qualquer interessado, quando sobrevierem relevantes modificações das circunstâncias de fato ou de direito.

Parágrafo único. A ação de revisão observará, no que couber, o procedimento estabelecido nesta lei.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 11. A norma regulamentadora superveniente produzirá efeitos "ex nunc" em relação aos beneficiados por decisão transitada em julgado, salvo se a aplicação da norma editada lhes for mais favorável.

Parágrafo único. Estará prejudicada a impetração se a norma regulamentadora for editada antes da decisão, caso em que o processo será extinto sem resolução de mérito.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

I – pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II – por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III – por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV – pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.

✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.



✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

Art. 13. No mandado de injunção coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente às pessoas integrantes da coletividade, do grupo, da classe ou da categoria substituídos pelo impetrante, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º.

Parágrafo único. O mandado de injunção coletivo não induz litispendência em relação aos individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o impetrante que não requerer a desistência da demanda individual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração coletiva.

✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado Polícia.

Brasília, 23 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República – Michel Temer – DOU 24/06/2016.



LEI 12.527/2011- LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei 8.112/1990; revoga a Lei 11.111/2005, e dispositivos da Lei 8.159/1991; e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei:

I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

✔ **FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no "caput" refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

✔ **FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.**

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;



II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

ACESSO A INFORMAÇÕES E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;



b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – Vetado. (Incluído pela Lei 14.345/2022)

§ 1º O acesso à informação previsto no "caput" não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o "caput", deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

§ 2º Para cumprimento do disposto no "caput", os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.



§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PEDIDO DE ACESSO

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.



✓ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

RECURSOS

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V – prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII – pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII – comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXIII.



Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República – Dilma Rousseff – DOU 18/11/2011 – Edição Extra.



LEI 12.485/2011: SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (LEI DA TV PAGA)

Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a MP 2.228-1/2001, e as Leis 11.437/2006, 5.070/1966, 8.977/1995, e 9.472/1997; e dá outras providências.

CONTEÚDO BRASILEIRO

Art. 25. Os programadores não poderão ofertar canais que contenham publicidade de serviços e produtos em língua portuguesa, legendada em português ou de qualquer forma direcionada ao público brasileiro, com veiculação contratada no exterior, senão por meio de agência de publicidade nacional.

✔ **FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Brasília, 12 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República – Dilma Rousseff – DOU de 13/09/2011.



LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE

Regulamenta o artigo 103-A da Constituição Federal e altera a Lei 9.784/1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta lei.

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – o Procurador-Geral da República;

V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – o Defensor Público-Geral da União;

VII – partido político com representação no Congresso Nacional;

VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

IX – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;



XI – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de Súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.

§ 2º Ao julgar procedente a reclamação, o Supremo Tribunal Federal anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso.

- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.



Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República – Luiz Inácio Lula da Silva –
DOU 20/12/2006.



LEI 9.882/1999: ADPF

Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do artigo 102 da Constituição Federal.

Art. 1º A arguição prevista no § 1º do artigo 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do poder público.

Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I – quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;

II – Vetado.

- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ⊗ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ⊗ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ⊗ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ⊙ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Art. 2º Podem propor arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I – os legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade;

II – Vetado.

- ⊗ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta lei ou for inepta.

§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.

- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ⊙ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

§ 2º Da decisão de indeferimento da petição inicial caberá agravo, no prazo de 5 (cinco) dias.

- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 3º A liminar poderá consistir na determinação de que juízes e tribunais suspendam o andamento de processo ou os efeitos de decisões judiciais, ou de qualquer outra medida que apresente relação com a matéria objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental, salvo se decorrentes da coisa julgada.

- ✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 10. Julgada a ação, far-se-á comunicação às autoridades ou órgãos responsáveis pela prática dos atos questionados, fixando-se as condições e o modo de interpretação e aplicação do preceito fundamental.

§ 3º A decisão terá eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Público.

- ✓ FGV – 2025 – ENAC I.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.



✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Art. 11. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 12. A decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido em arguição de descumprimento de preceito fundamental é irrecorrível, não podendo ser objeto de ação rescisória.

✓ FGV – 2025 – ENAM IV.

Brasília, 03 de dezembro de 1999: 178º da Independência e 111º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 06/12/1999.



LEI 9.868/1999: ADI E ADC

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA ADIN

Art. 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

- I – o Presidente da República;
- II – a Mesa do Senado Federal;
- III – a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal;
- VI – o Procurador-Geral da República;
- VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Parágrafo único. Vetado.

- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.



✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 9º Vencidos os prazos do artigo anterior, o relator lançará o relatório, com cópia a todos os Ministros, e pedirá dia para julgamento.

§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

Art. 12-A. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade por omissão os legitimados à propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade. (Incluído pela Lei 12.063/2009)

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Art. 12-D. Proposta a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, não se admitirá desistência. (Incluído pela Lei 12.063/2009)

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

Art. 12-F. Em caso de excepcional urgência e relevância da matéria, o Tribunal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, observado o disposto no artigo 22, poderá conceder medida cautelar, após a audiência dos órgãos ou autoridades responsáveis pela omissão inconstitucional, que deverão pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias. (Incluído pela Lei 12.063/2009)

§ 1º A medida cautelar poderá consistir na suspensão da aplicação da lei ou do ato normativo questionado, no caso de omissão parcial, bem como na suspensão de processos judiciais ou de procedimentos administrativos, ou ainda em outra providência a ser fixada pelo Tribunal.

✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.



AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 16. Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.

- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

Parágrafo único. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia.

- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 24. Proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.

- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 26. A decisão que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade da lei ou do ato normativo em ação direta ou em ação declaratória é irrecurível, ressalvada a interposição de embargos declaratórios, não podendo, igualmente, ser objeto de ação rescisória.

- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de 2/3 (dois



terços) de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

- ✔ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Art. 28. Dentro do prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.

Brasília, 10 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 11/11/1999.



LEI 9.507/1997: HABEAS DATA

Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.

Art. 7º Conceder-se-á habeas data:

I – para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II – para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III – para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em 2 (duas) vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I – da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de 10 (dez) dias sem decisão;

II – da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de 15 (quinze) dias, sem decisão; ou

III – da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do artigo 4º ou do decurso de mais de 15 (quinze) dias sem decisão.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de habeas data, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta lei.



Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no artigo 15.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 15. Da sentença que conceder ou negar o habeas data cabe apelação.

Parágrafo único. Quando a sentença conceder o habeas data, o recurso terá efeito meramente devolutivo.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Art. 16. Quando o habeas data for concedido e o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento do recurso ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato caberá agravo para o Tribunal a que presida.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 13/11/1997.



LEI 8.617/1993: LEI DO MAR TERRITORIAL

Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.

MAR TERRITORIAL

Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

Parágrafo único. Nos locais em que a costa apresente recorte profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de base retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha de base, a partir da qual será medida a extensão do mar territorial.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

ZONA CONTÍGUA

Art. 4º A zona contígua brasileira compreende uma faixa que se estende das 12 (doze) às vinte e 4 (quatro) milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA

Art. 6º A zona econômica exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

PLATAFORMA CONTINENTAL

Art. 11. A plataforma continental do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas



das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Parágrafo único. O limite exterior da plataforma continental será fixado de conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982.

✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

Brasília, 04 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República – Itamar Franco – DOU 05/01/1993.



LEI 1.579/1952: COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo. (Redação dada pela Lei 13.367/2016)

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de 1/3 (um terço) da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952; 131º da Independência e 64º da República – Getúlio Vargas – DOU 21/03/1952.



SÚMULAS MAPEADAS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Súmula 2-STJ

Não cabe habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra "a") se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.

- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

Súmula vinculante 25-STF

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

Súmula vinculante 45-STF

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Súmula 444-STJ

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Súmula 667-STF

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.



COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Súmula vinculante 2-STF

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

Súmula vinculante 46-STF

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

Súmula 645-STF

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

INTERVENÇÃO

Súmula 637-STF

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

- ✔ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

PODER LEGISLATIVO

Súmula 5-STF (superada)

A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.

- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.



✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

PODER EXECUTIVO

Súmula 651-STF

A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de 30 (trinta) dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

✓ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

PODER JUDICIÁRIO

Súmula vinculante 10-STF

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta a sua incidência no todo ou em parte.

✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.

✓ FGV – 2025 – MPE-ES – Ministério Público.

✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.

✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Súmula 40-STF

A elevação da entrância da comarca não promove automaticamente o juiz, mas não interrompe o exercício de suas funções na mesma comarca.

✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

Súmula 614-STF

Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal.



- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.

Súmula 642-STF

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de Lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

TRIBUNAL DE CONTAS

Súmula vinculante 03-STF

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✗ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2012 – PC-MA – Delegado de Polícia.

Súmula 347-STF

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2021 – PCRN – Delegado de Polícia.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula 329-STJ

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.

- ✓ FGV – 2021 – DPE-RJ – Defensoria Pública.



Súmula 601-STJ

O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

📌 FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.



JURISPRUDÊNCIA MAPEADA

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

STF Tema de Repercussão Geral 1120

Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 1069

1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, a recusa, por motivos religiosos, de submeter-se a tratamento de saúde. A recusa, por razões religiosas, a tratamento de saúde é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade.

2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 952

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa.



2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 698

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.

2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.

3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

STF Tema de Repercussão Geral 129

A existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena.

✔ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

STF Tema de Repercussão Geral 220



É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.

✔ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

STF Tema de Repercussão Geral 225

1. O artigo 6º da Lei Complementar 105/2001 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e o traslado do dever de sigilo da esfera bancária para a fiscal.
2. A Lei 10.174/2001 não atrai a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do Código Tributário Nacional.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

STF Tema de Repercussão Geral 280

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

STF Tema de Repercussão Geral 582

O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 922

É inconstitucional o condicionamento da desfiliação de associado à quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da associação ou ao pagamento de multa.



✓ FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).

STF Tema de Repercussão Geral 1021

Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

STF Tema de Repercussão Geral 1079

Não viola a Constituição a previsão legal de imposição das sanções administrativas ao condutor de veículo automotor que se recuse à realização dos testes, exames clínicos ou perícias voltados a aferir a influência de álcool ou outra substância psicoativa (art. 165-A e art. 277, §§ 2º e 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro, na redação dada pela Lei 13.281/2016).

✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

DIREITOS SOCIAIS

STF Tema de Repercussão Geral 1244

Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

✓ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 782

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 221



No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

✔ FGV – 2026 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

DIREITOS DE NACIONALIDADE

STF Tema de Repercussão Geral 1253

É assegurado o direito à nacionalidade brasileira originária à pessoa nascida no exterior ou adotada por pessoa brasileira e registrada em órgão consular competente nos termos da alínea c, do inciso I, do art. 5º c/c o § 6º do art. 227 da Constituição do Brasil.

✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

DIREITOS POLÍTICOS

STF Tema de Repercussão Geral 678

A Súmula vinculante 18 do Supremo Tribunal Federal ("A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da CF") não se aplica aos casos de extinção do vínculo conjugal pela morte de um dos cônjuges.

✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

STF Tema de Repercussão Geral 1190

A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.



ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

STF Tema de Repercussão Geral 1086

A presença de símbolos religiosos em prédios públicos, pertencentes a qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que tenha o objetivo de manifestar a tradição cultural da sociedade brasileira, não viola os princípios da não discriminação, da laicidade estatal e da impessoalidade.

✔ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

STF Tema de Repercussão Geral 1282

São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 1056

É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos.

✔ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 1001

É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.

✔ FGV – 2024 – ENAM I.

STF Tema de Repercussão Geral 970



É constitucional – formal e materialmente – lei municipal que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis.

✓ FGV – 2025 – ENAM III.

STF Tema de Repercussão Geral 967

1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência;
2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os municípios e o distrito federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF, art. 22, XI).

✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

STF Tema de Repercussão Geral 919

A instituição de taxa de fiscalização do funcionamento de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de competência privativa da União, nos termos do artigo 22, IV, da Constituição Federal, não competindo aos Municípios instituir referida taxa.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 774

A norma estadual que impõe à concessionária de geração de energia elétrica a promoção de investimentos, com recursos identificados como parcela da receita que auferir, voltados à proteção e à preservação de mananciais hídricos é inconstitucional por configurar intervenção indevida do Estado no contrato de concessão da exploração do aproveitamento energético dos cursos de água, atividade de competência da União, conforme artigo 21, XII, "b", da Constituição Federal.

✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 19



O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do artigo 37 da CF/88, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Temas de Repercussão Geral 377 e 384

Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

PODER LEGISLATIVO

STF Tema de Repercussão Geral 950

1. A imunidade material parlamentar (art. 53, "caput", c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia.

2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.

✔ FGV – 2026 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 917

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da CF).

✔ FGV – 2025 – ENAM IV.

✔ FGV – 2025 – ENAM III.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.



STF Tema de Repercussão Geral 686

1. Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", CF).

2. São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 595

É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de inconstitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 469

Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

TRIBUNAL DE CONTAS

STF Tema de Repercussão Geral 1054

O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 899

É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.



✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 835

Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990, alterado pela Lei Complementar 135/2010, a apreciação das contas de Prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.

STF Tema de Repercussão Geral 768

Somente o ente público beneficiário possui legitimidade ativa para a propositura de ação executiva decorrente de condenação patrimonial imposta por Tribunais de Contas (CF, art. 71, § 3º).

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 642

O Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.

✓ FGV – 2024 – ENAM I.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 445

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.



✓ FGV – 2022 – PC-AM – Delegado de Polícia.

STF Tema de Repercussão Geral 157

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

✓ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO

ASPECTOS GERAIS

STF Tema de Repercussão Geral 624

O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

STF Tema de Repercussão Geral 484

1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e

2. O artigo 39, §4º, Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

✓ FGV – 2025 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.



STF Tema de Repercussão Geral 733

A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que tal ocorra, será indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória própria, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).

✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.

SISTEMA DE PRECATÓRIOS

STF Tema de Repercussão Geral 1317

A execução de créditos individuais e divisíveis decorrentes de título judicial coletivo, promovida por substituto processual, não caracteriza o fracionamento de precatório vedado pelo § 8º do art. 100 da Constituição.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 1156

O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.

✔ FGV – 2026 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 877

Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios.

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 598

O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.



- ✓ FGV – 2026 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2026 – MPE-GO – Ministério Público.

ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

STF Tema de Repercussão Geral 220

É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.

- ✓ FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem XXXI.

STF Tema de Repercussão Geral 698

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.
2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.
3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

STF Tema de Repercussão Geral 184



O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso país, os advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV, XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (súmula vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

STF Tema de Repercussão Geral 561

O Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de ação coletiva que visa anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público.

✔ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.

✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 850

O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 946

Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.

✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

ADVOCACIA PRIVADA

STF Tema de Repercussão Geral 184



O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, artigo 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.

✔ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

DEFENSORIA PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 607

A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.

✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

STF Tema de Repercussão Geral 1074

É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. (RE 1240999, julgado em 04/11/2021)

✔ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.

SEGURANÇA PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 541

1. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

2. É obrigatória a participação do poder público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do artigo 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.



- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

STF Tema de Repercussão Geral 656

É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional.

- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.

ORDEM SOCIAL

ASPECTOS GERAIS

STF Tema de Repercussão Geral 535

A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.

- ✓ FGV – 2023 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

STF Tema de Repercussão Geral 704

São constitucionais a cota de tela, consistente na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes de sua inobservância.

- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 1013

São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal de 1988.



✔ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 1033

O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.

✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.

SAÚDE

STF Tema de Repercussão Geral 500

1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos: **(i)** a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras); **(ii)** a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e **(iii)** a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão necessariamente ser propostas em face da União.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 793

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.



✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.

STF Tema de Repercussão Geral 1103

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, **(i)** tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou **(ii)** tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou **(iii)** seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

ÍNDIOS

STF Tema de Repercussão Geral 1031

1. A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena;
2. A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, nas utilizadas para suas atividades produtivas, nas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e nas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do § 1º do artigo 231 do texto constitucional;
3. A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição;
4. Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988;
5. Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das



benefetórias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

6. Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento;

7. É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT);

8. A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de pedido de revisão do procedimento demarcatório apresentado até o prazo de 5 (cinco) anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento;

9. O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado;

10. As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes;

11. As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis;

12. A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional do meio ambiente, sendo assegurado o exercício das atividades tradicionais dos povos indígenas;



13. Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2025 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

ASPECTOS GERAIS

STF Tema de Repercussão Geral 380

O artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada.

- ✔ FGV – 2025 – TRF-3 – Magistratura Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 497

A incidência da estabilidade prevista no artigo 10, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.

- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.

EDUCAÇÃO, CULTURA, E DESPORTO

STF Tema de Repercussão Geral 548

1. A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.



3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.

STF Tema de Repercussão Geral 822

Não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM, E IDOSO

STF Tema de Repercussão Geral 1182

À luz do artigo 227 da Constituição Federal, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no artigo 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo artigo 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental.

- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.